



CONTRATO DE AQUISIÇÃO
007 / 2015, QUE ENTRE SI
FAZEM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**, E A
EMPRESA **SAFENET TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA.**

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Januário de 2015
(dois mil e Quinze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no
CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01,
Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a **UNIÃO**, por
intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu
Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de
13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de
outro lado, a empresa **SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**,
CNPJ/MF 04.314.367/0001-30, estabelecida na Alameda Rio Negro
585, parte do conjunto 103, subconjuntos 105 e 106, 10º andar do
Edifício Jaçari, Bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-000
Telefone/fax: (11) 4208-7700, neste ato representada por seu
Diretor de Operações, **ANSELMO CIMATTI NETTO**, portador da **Cédula
de Identidade** 4.547.110 SSP/SP e do **CPF** 063.565.368-02, daqui por
diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o
presente Instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002,
na Lei Complementar 123/2006 e nos Decretos 5.450/2005,
6.204/2007 e 7.892/2013, em conformidade com o decidido na **Ata de
Registro de Preços N. 003/2014** vinculada ao **Pregão Eletrônico N.
65/2013 - Processo 2.074/2013** do **Tribunal Regional do Trabalho da
8ª Região**, e conforme o decidido no **PA TJDFT 18.387/2014**, os
quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a
Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente
Instrumento tem por objeto a contratação para aquisição de
dispositivos tokens USB para armazenamento dos certificados
digitais A3, conforme as condições e especificações estabelecidas

CP

no Termo de Referência - Anexo I do **Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013** do **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/1993, considerando a redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e de nº 9.648/98 e pelo Decreto nº 7.892/2013 e **Ata de Registro de Preços N. 002/2014** vinculada ao **Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013** do **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor total deste Contrato é de **R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo:

LOTE 1

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	4.500	Tokens Criptográficos. (Marca SAFENET)	R\$ 36,50	R\$ 164.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. ✕

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento e a execução dos serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato, sendo que

quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**.


PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, computado o prazo de entrega acrescido do prazo de garantia dos equipamentos, com eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO - A entrega dos produtos deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, contemplando toda a documentação técnica atualizada, mídias e outros acessórios necessários ao funcionamento dos mesmos de acordo o que está exposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região). Em relação à emissão de certificados digitais deverá ocorrer quando da realização dos serviços de certificação, o que poderá acontecer durante toda a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no endereço: Praça Municipal, Lote 01, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco "A", Sala 624, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, entre 13h e 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ocorrer na forma estipulada neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico. 



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser realizados no endereço: Praça Municipal, Lote 01, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco "A", Sala 624, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, entre 13h e 18h e nos prédios do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA - São encargos:

I - do CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), bem como, na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

b) implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura que não estejam incluídos no objeto deste Contrato, necessários para o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de garantia e suporte pela **CONTRATADA**, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região);

c) prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;

e) exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA**, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;

f) atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao fornecimento, após ter verificado e acompanhado a execução do objeto contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;

g) efetuar o pagamento devido pela execução do



objeto desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;

h) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

i) é vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

j) outros encargos constantes dos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, do qual resultou este Contrato.

II - da CONTRATADA:

a) fornecer os equipamentos e executar os serviços de suporte e garantia conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações deste documento, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços de suporte e garantia, a ser definidos a partir das informações e parâmetros constantes definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), de tal forma que a efetivação dos serviços atendam plenamente as ações decorrentes deste Contrato;

c) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

d) efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;

e) manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;

g) executar fornecimento, serviços e demais atividades previstas neste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;

h) executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;

i) comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

j) dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços nas dependências físicas do **CONTRATANTE**;

k) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

- k.1) salários;
- k.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
- k.3) seguros de acidentes;
- k.4) taxas, impostos e contribuições;
- k.5) indenizações;
- k.6) vales-refeição;
- k.7) vales-transporte; e
- k.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

l) responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços de suporte e garantia,

bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação da **CONTRATADA**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

m) observar as normas internas do **CONTRATANTE**, no que se refere à execução dos serviços de suporte e garantia, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da **CONTRATADA**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

n) cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo **CONTRATANTE** para a efetivação dos serviços de fornecimento, suporte e garantia;

o) fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;

p) recompor, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da **CONTRATADA**, todas as áreas e instalações durante os serviços de instalação dos equipamentos, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços;

q) cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, originador desta contratação;

r) a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS - À CONTRATADA caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos

serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à **CONTRATADA** colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º resolução 156/12 - CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Subsecretaria de Relacionamento e Atendimento (SURAT)** do **CONTRATANTE**, por meio de gestores designados pelo **CONTRATANTE**, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o

especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada serviço;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a **FISCALIZAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o refazimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SEXTO - As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia. 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no



período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339030-17, categoria funcional programática 0206105674239053.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 20 15 NE 000106 de 19/01/2015 no valor de R\$ 169.250,00 (_____), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO - A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, para fins de atestação, liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura emitida em 2 (duas) vias, acompanhada da seguinte documentação:

a) provas de regularidade junto à fazenda pública (federal, estadual e municipal), seguridade social (INSS e FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), caso estejam vencidas no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou inacessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

b) caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, ao **CONTRATANTE**, para efeito do disposto no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, a declaração prevista nos Anexos II, III e IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas por seu representante legal;

b.1) na hipótese das declarações de que trata a alínea "b" acima, o **CONTRATANTE** arquivará a primeira via da declaração, em ordem alfabética, que ficará à disposição da

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e/ou nota de empenho e a espécie de serviço prestado e/ou material fornecido, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.


I - A nota fiscal/fatura apresentada com vício ou omissão de preenchimento ou data-limite de emissão expirada será devolvida à **CONTRATADA** para fins de regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar a atestação e o pagamento da nota fiscal/fatura, no caso de prestação feita em desacordo com as especificações técnicas, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de revisão ou atualização de preços.

I - Não se recusará o pagamento no caso de inadimplemento da obrigação prevista na alínea "a" do *caput* desta cláusula, mas a falta injustificada sujeita à **CONTRATADA** às sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e neste Contrato.

II - Verificada a irregular situação fiscal da **CONTRATADA**, incluindo a seguridade social, não será retido o pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será exigido da **CONTRATADA** a manutenção, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções por inadimplemento, rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**. 

I - Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

II - As faturas emitidas para pagamento deverão



conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

III - As faturas que apresentarem outras despesas relativas a fornecimento ou serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de 10 (dez) dias.

IV - O prazo de pagamento interrompido é reiniciado da data do protocolo do documento regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre o termo final do prazo de pagamento e a efetiva quitação da cobrança, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado:
 $I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX= Percentual da taxa anual= %

I - A atualização e compensação de que trata esse parágrafo serão devidas no momento do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO - Será exigido da **CONTRATADA** a apresentação ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas

eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

PARÁGRAFO QUARTO - A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo

descumprimento das condições previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o valor dos equipamentos, pelo atraso no fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, incidente sobre o valor do equipamento, pelo atraso na prestação dos serviços de suporte e garantia, até o máximo de 4% (quatro por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total e nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços de instalação, suporte e garantia a serem executados, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

V - Suspensão Temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades do **CONTRATANTE**;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

I - pela execução dos serviços de suporte e garantia previstos no objeto desconforme com o especificado;

II - pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso no fornecimento e execução dos serviços definidos no objeto considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das

sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas de que tratam o *caput* e os parágrafos anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 100001; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.


PARÁGRAFO QUARTO - As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

I - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO - Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico N. 65/2013 - Processo 2.074/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, considerando a redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e de nº 9.648/98 e pelo Decreto nº 7.892/2013. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília, 19 de Januário de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

Pela **CONTRATADA**:


ANSELMO CIMATTI NETTO
Diretor de Operações